

DECRETO Nº. 229, DE 14 DE JUNHO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDA EXCEPCIONAL PARA APLICAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL DE Nº 15.693, DE 9 DE JUNHO DE 2021, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ÂNGELO GUERREIRO, Prefeito Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS),

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do artigo 1º, do Decreto do Estado de Mato Grosso do Sul nº 15.693, de 9 de junho de 2021, que admite a hipótese de não adoção das recomendações nele expressas;

CONSIDERANDO que o relatório do Prosseguir da Semana Epidemiológica nº 22/2021, período de 10 a 23 de junho, publicado em 07 de junho de 2021, classifica o município de Três Lagoas na bandeira de cor vermelha;

CONSIDERANDO que a classificação na bandeira cinza decorre de critério recém instituído que fixou como circunstância de recrudescimento das medidas restritivas a proporção de taxa de ocupação acima de 90% dos leitos de UTI disponíveis nas cidades sedes de macrorregião de saúde;

CONSIDERANDO que a justificativa apresentada se pauta na circunstância insofismável de que os pacientes originários do município de Três Lagoas comprometem 50% dos leitos de UTI disponíveis, pelo que se presume que o município vem obtendo relativo êxito nas medidas de enfrentamento adotadas por recomendação do Comitê local;

CONSIDERANDO que a alta na taxa de ocupação de leitos de UTI decorre do recebimento de pacientes de outros municípios integrantes da macrorregião e até mesmo de outras regiões do Estado de Mato Grosso do Sul, cuja regulação e controle compete exclusivamente a Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que nesse cenário o município de Três Lagoas será a longo prazo “penalizado” por ser sede de macrorregião de saúde, internando pacientes de outros municípios independentemente da quantidade de leitos disponíveis ou do êxito das medidas de restrição locais;

CONSIDERANDO que o município de Três Lagoas é divisa de Estado, e as cidades fronteiriças estão com menores restrições, o que acabará por estimular o deslocamento dos munícipes para suprir suas necessidades de lazer potencializando o contágio e introdução de novas variantes.

CONSIDERANDO que é dever do gestor buscar encontrar uma equação que garanta o direito a saúde e proporcione a preservação da atividade econômica com a menor interferência possível;

CONSIDERANDO que as atividades classificadas não essenciais de baixo risco estão autorizadas a funcionar pelos dados consignados no relatório do Prosseguir da Semana Epidemiológica nº 22/2021, período de 10 a 23 de junho;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, inciso I e II da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul.

CONSIDERANDO o reconhecimento da competência dos Municípios na adoção de medidas para o enfrentamento a pandemia de combate ao COVID-19 declarado pelo Supremo Tribunal Federal nos julgamentos da ADI n. 6.341 – DF ADPF 672;

DECRETA:

Art. 1º. Autorizar, em caráter excepcional, no âmbito do território de Três Lagoas, o funcionamento das atividades e serviços classificados como não essenciais de baixo risco, no prazo de vigência do Decreto Estadual nº 15.693, de 9 de junho de 2021, prevalecendo os critérios da classificação da “Bandeira Vermelha”.

Art. 2º. A excepcionalidade referida no caput deverá observar, em todos os casos, as demais obrigações contidas nos Decretos e atos normativos do Município, notadamente as que tratam das medidas de distanciamento e sanitárias para enfrentamento a pandemia.

Art. 3º . Encaminhe-se cópia do presente ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul para conhecimento e eventual recomendação.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas, 14 de junho de 2021.

Ângelo Guerreiro

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Flávia Priscilla Ferreira da Silva Areias